LEI MUNICIPAL N° 3.204/2008

Ratifica o protocolo de intenções para criação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, Anexo Único e parte integrante, para todos os efeitos, da presente da Lei, desde que o Protocolo contenha os requisitos mínimos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG, limitadas a 3% (três por cento) de sua receita orçamentária no exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 20 de junho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor-Geral do DMAES
Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 29.05.2008
- Publicada em: 20/06/2008

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA RECEITA PREVISTA DO DMAES PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009 E REFLEXO DO REPASSE PREVISTO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA.

Considerando o Limite máximo de 3% (três por cento) para repasse, apresentamos no quadro abaixo o que representará a despesa de caráter continuada na receita orçamentária anual neste exercício e no seguinte:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ANUAL PREVISTA X ÍNDICE-LIMITE DE 3% NO EXERCÍCIO DE 2008	
PREVISÃO DA RECEITA ANUAL	ÍNDICE-LIMITE DE 3%
7.193.755,00 (sete milhões, cento e noventa e três mil e setecentos e cinqüenta e cinco reais)	**215.812,65 (duzentos e quinze mil, oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ANUAL PREVISTA X ÍNDICE-LIMITE DE 3% NO EXERCÍCIO DE 2009	
PREVISÃO DA RECEITA ANUAL	ÍNDICE-LIMITE DE 3%
7.451.945,00 (sete milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais)	**223.558,35 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**

Ponte Nova - MG, 20 de junho de 2008.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Luiz Flávio Campos
Diretor-Geral do DMAES